

www.rafaeldeconti.com

*Rafael De Conti
Lawyer and Philosopher*

CORPORATE LAW

COURSE

Class 1

*Fundamentals of
the Corporate Law*

2009, R. 2010

www.rafaeldeconti.com/courseofcorporatelaw

www.rafaeldeconti.com.br

*Rafael De Conti
Advogado e Filósofo*

CURSO DE

DIREITO SOCIETÁRIO

Aula 1

*Fundamentos
do Direito Societário*

2009, R. 2010

www.rafaeldeconti.com.br/cursodedireitosocietario

Contents

Class 1.

FUNDAMENTALS OF THE CORPORATE LAW

1.1. Three-dimensional Perspective of
Legal Entities – *De Facto* Entities and *De
Jure* Collective Entities..... p. 04

1.2. *Affectio Societatis* and other causes of
Collective Entities..... p. 06

1.3. Theory of Agency..... p. 11

1.3.1. Agency Problems..... p. 12

1.4. Practice of Law: Piercing the
Corporate Veil by incongruity between the
“Cultural/Natural Dimensions” and the
“Juridical Dimension” of Collective
Entities..... p. 15

ABOUT THIS COURSE..... p. 16

**Class for the Dissemination of the Course:
Free Distribution**

**Author's Rights reserved to:
Rafael Augusto De Conti**

Índice

Aula 1.

FUNDAMENTOS DO DIREITO SOCIETÁRIO

1.1. Perspectiva Tridimensional de
Entidades Coletivas – Entidades *De
Facto* e Entidades Coletivas *De
Jure*..... p. 04

1.2. *Affectio Societatis* e outras causas de
Entidades Coletivas..... p. 06

1.3. Teoria da Agência..... p. 11

1.3.1. Problemas de Agência..... p. 12

1.4. Prática Jurídica: Desconsideração da
Personalidade Jurídica pela incongruência
entre a “Dimensão Cultural/Natural” e a
“Dimensão Jurídica” de Entidades
Coletivas..... p. 15

SOBRE ESTE CURSO..... p. 16

**Aula destinada para Divulgação do Curso:
Distribuição Livre**

**Direitos Autorais reservados para:
Rafael Augusto De Conti**

About the Author:



Rafael De Conti
www.rafaeldeconti.com

Educational Formation

- > Bachelor of Philosophy - São Paulo University
- > Bachelor of Law - Presbyterian Mackenzie University,
- > Master in Ethics and Political Philosophy - São Paulo University
- > Self-Learning - www.rafaeldeconti.com

Business Lawyer

- > Rafael De Conti is Founder-Coordinator of De Conti Law Office (www.decontilaw.com), and a Lawyer with predominant practice on Corporate Law, Contracts, Tax Law and Litigation, already having worked with various economical sectors, including Financial & Capital Markets. Rafael is enrolled in the Brazilian Bar Association, Section of São Paulo, under the number 249.808.

Political Philosopher

- > Major work: "Liberty beyond the State in Thomas Hobbes: the naked king looking for the sovereign fairness (or From the man to the machine and from the machine to the man: the freedom as the ethics's kingdom)", 2010., 224 p.

Sobre o Autor:



Rafael De Conti
www.rafaeldeconti.com.br

Formação

- > Formado em Direito pela Universidade Mackenzie
- > Formado em Filosofia pela Universidade de São Paulo
- > Mestrando em Ética e Filosofia Política pela Universidade de São Paulo
- > Auto-aprendizado - www.rafaeldeconti.com

Advogado de Negócios

- > Rafael De Conti é Fundador do Escritório de Advocacia & Consultoria Jurídica De Conti Law Office (www.decontilaw.com.br), e Advogado com prática predominante em Direito Societário, Contratos, Direito Tributário e Litígios, já tendo trabalhado com vários setores econômicos, incluindo Mercado Financeiro e de Capitais. Rafael De Conti está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 249.808

Filósofo Político

- > Obra principal: "Liberdade para além do Estado em Thomas Hobbes: o rei nú em busca da equidade soberana (ou Do homem à máquina e da máquina ao homem: a liberdade como reino da ética)", 2010.

CLASS 1

FUNDAMENTALS OF CORPORATE LAW

The Class 1 was made in honor of the foundation of the Society of Advanced Studies on Corporate Law, a Collegia with the purpose of use the Information Technology to build a joint intellectual work on Corporate Law, with the collaboration of all academics and professionals, of all parts of the World, and of the most different areas, such as, but not limited to, Law, Economics, Contability, Political Science, Philosophy; academics and professionals interested to understand the phenomenon of the Collective Entities related to the Corporate Law by a multidisciplinary perspective. 09.17.2009, RDC.

1.1. Three-dimensional Perspective of Legal Entities

The most basic classification of Collective Entities [(a) *De Facto* Collective Entities and (b) *De Jure* Collective Entities] is a good main point to introduce the Corporate Theory; (i) *first*, because makes possible understand a Cultural Dimension of a Entity (which gives cohesion between the members who constitute the Collective); (ii) *second*, because makes possible understand the Natural (or Factual) Dimension of a Entity (or the parts of the body which constitute the Collective Entity); and, (iii) *third*, because the classification of a Collective Entity, as established above, makes possible understand, easily, the Juridical Dimension (which gives the necessary form to the Collective Entity operate according the established norms).

AULA 1

FUNDAMENTOS DE DIREITO SOCIETÁRIO

A Aula 1 foi feita em homenagem a fundação da Sociedade de Estudos Avançados em Direito Societário, uma Associação com o propósito de usar a Tecnologia da Informação para construir uma obra intelectual conjunta em Direito Societário, com a colaboração de todos os acadêmicos e profissionais, de todas as partes do Mundo, e das mais diferentes áreas, tais como, mas não limitadas a, Direito, Economia, Contabilidade, Ciência Política, Filosofia; acadêmicos e profissionais interessados em compreender o fenômeno das Entidades Coletivas, relacionadas a área de Direito Societário, por meio de uma perspectiva multidisciplinar. 17.09.2009, RDC

1.1. Perspectiva Tridimensional de Entidades Coletivas

A classificação mais básica de Entidades Coletivas [(a) Entidades Coletivas *De Facto* e (b) Entidades Coletivas *De Jure*] é um bom ponto principal para introduzir a Teoria Societária; (i) *primeiro*, porque torna possível compreender a Dimensão Cultural de uma Entidade (a qual dá coesão entre os membros que constituem o Coletivo); (ii) *segundo*, porque torna possível compreender a Dimensão Natural (ou Factual) de uma Entidade (ou as partes do corpo que constituem a Entidade Coletiva); e (iii) *terceiro*, porque a classificação de uma Entidade Coletiva, como acima estabelecido, torna possível compreender, facilmente, a Dimensão Jurídica (a qual dá a forma necessária para a Entidade Coletiva operar segundo as normas estabelecidas).

The Cultural Dimension implies the degree of engagement of the partners. It is rational consider that who has the same values and wills, usually, walks to the same direction of their peers.

The Natural (Factual) Dimension is direct related to the potentiality of development of the Collective Entity by the available resources (human resources, material and not material resources) and by the environment in which the Entity operates.

And the Juridical Dimension makes possible warrant the right operation of the Collective Entity, internally and with Third Parties, according to the economic principles/ juridical principles /management principles, and according to the norms established by the members of Collective Entities, norms established by the State and the norms established by the International Order..

*
* *

A Dimensão Cultural implica o grau de envolvimento dos sócios, dos membros. É racional considerar que quem tem os mesmos valores e vontades, normalmente, caminha na mesma direção dos seus pares.

A Dimensão Natural (Factual) está diretamente relacionada com a potencialidade de desenvolvimento da Entidade Colectiva pelos recursos disponíveis (recursos humanos, materiais e não materiais) e pelo ambiente em que a Entidade opera.

E a Dimensão Jurídica torna possível garantir o funcionamento correto da Entidade Coletiva, internamente e com terceiros, de acordo com os princípios econômicos/ princípios jurídicos/ e princípios de administração, e de acordo com as normas estabelecidas pelos membros das Entidades Coletivas, normas estabelecidas pelo Estado e normas estabelecidas pela Ordem Internacional.

*
* *

1.2. *Affectio Societatis* and other causes of Collective Entities

When we analyse the Three-dimensions of Collective Entities, we can say that the *Affectio Societatis* is related to the Cultural and Factual Dimensions above described, not being a element related to the Juridical Dimension, which is ever *a posteriori* in the setting up a Collective Entity.

If we take a Natural Perspective of Collective Entities, it is possible to say that the *Affectio Societatis* is a result of the development of the human being, which naturally aims to live with its peers; or it is a result of the invisible hands of the market; or a psychological characteristic inherent to our nature.

But, on the other hand, we can have a Contractual Perspective of Collective Entities, by which it is possible to say that the *Affectio Societatis* is a result of the necessity to acquire profits and security to live between beings which, on a scarce economical environment, naturally, maintains relations among them just because of the personal interests; or it is result of rational choices which aims maximize profits into a market that is not totally determined; or it is result of something acquired with the experience of each one.

1.2. *Affectio Societatis* e outras causas de Entidades Coletivas

Quando analisamos as Três Dimensões de Entidades Coletivas, podemos dizer que a *Affectio Societatis* está relacionada com as Dimensões Cultural e Factual acima descritas, não sendo um elemento relacionado com a Dimensão Jurídica, a qual é sempre *a posteriori* no estabelecimento de um Entidade Coletiva.

Se tomarmos uma Perspectiva Natural de Entidades Coletivas, é possível dizer que a *Affectio Societatis* é resultado do desenvolvimento do ser humano, o qual naturalmente almeja viver com seus pares; ou é resultado de uma mão invisível do mercado; ou uma característica psicológica inerente a nossa natureza.

Mas, por outro lado, podemos ter uma Perspectiva Contratual de Entidades Coletivas, pela qual é possível dizer que a *Affectio Societatis* é resultado de uma necessidade de adquirir lucro e segurança para viver entre seres que, em um ambiente de escassez econômica, naturalmente, mantêm relações entre eles apenas em razão de interesse pessoal; ou é resultado de escolhas racionais que visam maximizar lucros em um mercado que não é totalmente determinado; ou é resultado de algo adquirido com a experiência de cada um.

The first perspective, related with philosophers and economists such as Aristotle, Hegel and Adam Smith, have minus interest for our studies, which will concentrate on the second perspective, a contractual perspective related with thinkers such as Hobbes, Rousseau and Locke; a perspective by which the human being has power to act and change, even with the existence of some main structures on which we do not have control.

But despite we consider for our studies (i) a Contractual Perspective of Collective Entities, and (ii) a selfish human nature (what will be developed in the next topic with the Theory of Agency), it is interesting use a powerful instrument developed by the ancient Aristotelian philosophy (the Theory of the Four Causes), to know more about the causes of a Collective Entity and about the causes of the *Affectio Societatis*.

According to this theory, any thing has four causes (note that this is a free use of part of the Aristotelian theory, not a use of the Theory as a whole, nor a use according to its historical development):

- a final cause (for what purpose the thing is made?);
- a efficient cause (what / who makes the thing?);

A primeira perspectiva, relacionada com filósofos e economistas como Aristóteles, Hegel e Adam Smith, possui menos interesse para nossos estudos, os quais se concentrarão na segunda perspectiva, uma perspectiva contratual relacionada com pensadores como Hobbes, Rousseau e Locke; uma perspectiva pela qual os seres humanos possuem poder para agir e mudar, mesmo com a existência de estruturas mestres sobre as quais não temos controle.

Mas apesar de considerarmos para nossos estudos (i) uma Perspetiva Contratual de Entidades Coletivas, e (ii) uma natureza humana egoísta (o que será desenvolvido no próximo tópico com a Teoria da Agência), é interessante usar um poderoso instrumento da antiga filosofia aristotélica (a Teoria das Quatro Causas), para saber mais sobre as causas de uma Entidade Coletiva e as causas da *Affectio Societatis*.

De acordo com esta teoria, toda coisa possui quatro causas (note que este é um uso livre de parte da teoria Aristotélica, não um uso da Teoria como um todo, nem o uso de acordo com seu desenvolvimento histórico):

- uma causa final (para que finalidade é feita a coisa?);
- uma causa eficiente (o que/quem faz a coisa?);

- a material cause (of what the thing is done?); and

- a formal cause (what is the form of the thing?).

Taking as object of analysis, first, a Collective Entity, and, after, the element of this termed *Affectio Societatis*, we can establish that:

(i) Entity – a perspective on the Collective:

- Final Cause: the welfare of its members, partners, shareholders;

- Efficient Cause: the *Affectio Societatis*;

- Material Cause: the human beings and the material/immaterial resources;

- Formal Cause: the way of organization, that can be legal or not;

(ii) *Affectio Societatis* – a perspective on the Individual

- Final Cause: the satisfaction

- Efficient Cause: the will

- Material Cause: the power

- Formal Cause: the act

- uma causa material (do que a coisa é feita?); e

- uma causa formal (qual é a forma da coisa?).

Tomando como objeto de análise, primeiro, uma Entidade Coletiva, e, após, o elemento desta denominado *Affectio Societatis*, podemos estabelecer que:

(i) Entidade – uma perspectiva sobre o Coletivo:

- Causa Final: o bem estar dos seus membros, sócios, acionistas;

- Causa Eficiente: a *Affectio Societatis*;

- Causa Material: os seres humanos e os recursos materiais/imateriais;

- Causa Formal: o modo de organização, o qual pode ser legal ou não;

(ii) *Affectio Societatis* – uma perspectiva sobre o Individual

- Causa Final: a satisfação

- Causa Eficiente: a vontade

- Causa Material: o poder

- Causa Formal: o ato

Note that all are constitutive causes and, so, it is not possible exist, for example, *Affectio Societatis* without the power (the power can be, for example, political words, economic power, or any thing that makes the cohesion between one or more persons, through the individual will of each one, expressed as acts which, at the end, were engendered with the purpose of personal satisfactions).

Note, also, that the owner of part of a Collective Entity whom contributes only with capital, in a Capitals Markets environment, is someone who has the will (efficient cause) to acquire a share, for example, of a Stock Company. This owner has the economical power necessary to acquire the stocks of the Company (material cause); has the legal possibility to underwrite the stocks of the Company (formal cause); and this owner acts to get a personal satisfaction (final cause). Or, in another words, the *Affectio Societatis* is not just a element of the Collective Entity in which the partner works by himself, but it is a element of any Collective Entity, even of the Publicly-held Companies.

Lastly, it is important understand that the *Affectio Societatis* is an dynamic element, of Collective Entities, for which it is possible establish a degree. A high or lower level of *Affectio Societatis*, measured by the number, bigger or minor, of owners really

Note que todas são causas constitutivas e, então, não é possível existir, por exemplo, *Affectio Societatis* sem o poder (o poder pode ser, por exemplo, palavras políticas, poder econômico, ou qualquer coisa que faça a coesão entre uma e mais pessoas, por meio da vontade individual de cada uma, expressa em atos que, no final, foram engendrados com o propósito de satisfações pessoais).

Note, também, que o proprietário de uma parte de uma Entidade Coletiva que contribui apenas com capital, em um ambiente de Mercado de Capitais, é alguém que possui a vontade (causa eficiente) de adquirir uma parte, por exemplo, de uma Sociedade Anônima. Este proprietário possui o poder econômico necessário para adquirir as ações da Companhia (causa material); tem a possibilidade legal de subscrever as ações da Companhia (causa formal); e este proprietário age para se satisfazer (causa final). Ou, em outras palavras, a *Affectio Societatis* não é apenas um elemento da Entidade Coletiva na qual o sócio trabalha por conta própria, mas é um elemento de qualquer Entidade Coletiva, mesmo das Sociedade Anônimas de Capital Aberto.

Por fim, é importante compreender que a *Affectio Societatis* é um elemento dinâmico de Entidades Coletivas para o qual é possível estabelecer um grau. Um alto nível ou mais baixo de *Affectio Societatis*, mensurado pelo número, maior ou menor, de proprietários

engaged, fortune or poverty, legal or illegal forms of organization, and orchestration (or dis-orchestration) between the interests of owners, reflect the health of Collective Entities (if we understand these as an Organism), reflect the correct and functional operation, or not, of Collective Entities (if we understand these as a Machine).

But, of course, if there is no *Affectio* (because do not exist one of its causes) there is no Collective Entity and, because of this, the *Affectio* is the start point and, at the same time, one of the end points of Collective Entities.

*
* *

realmente engajados, riqueza ou pobreza, formas legais e ilegais de organização, e orquestração (ou não) entre os interesses dos proprietários, reflete a saúde da Entidade Coletiva (se nós entendermos esta como um Organismo), reflete o operacionalidade correta e funcional, ou não, da Entidade Coletiva (se nós entendermos esta como uma Máquina).

Mas, é claro, se não existe *Affectio* (porque não existe uma das suas causas) não há Entidade Coletiva e, em razão disto, a *Affectio* é o ponto inicial e, ao mesmo tempo, um dos pontos finais de Entidades Coletivas.

*
* *

1.3. Theory of Agency

The Theory of Agency is the basis of any Contract of Collective Entity, what includes the constitutive contract of a State, of a Corporate Entity or of a *Collegia*.

This Theory consider that one person (the Author-Principal), natural or not, agrees with other persons (Actors-Agents) which the actions of these Actors will be for others (third parties) their own actions (the actions of whom transferred the right of action).

It is important pay attention to the notion of person. According to the original meaning of this word, “person” is related to the mask used in the theater, on the Ancient Greece, to represent, by the actor, the acts and speeches of a personage of the theater play. By this understanding, the Actor-Agent acts *for* and *by* the Author-Principal and his willing, as well as an Actor who plays a role and acts by and for a personage. This is the mechanism of the Representation and of Power of Attorney. And a person, natural or not, is someone who represents himself or others.

A Legal Entity is not just a aggregation of persons; it is more: it is a person whose birth is given by a contract between its members (the basics parts of any Entity), a contract by which each member agree to have some of their actions and powers represented by a

1.3. Teoria da Agência

A Teoria da Agência é a base de qualquer contrato de Entidade Coletiva, o que inclui o contrato constitutivo de um Estado, de uma Empresa ou de uma Associação.

Esta Teoria considera que uma pessoa (o Autor-Principal), natural ou não, concorda com outras pessoas (Atores-Agentes) que as ações desses Atores serão para os outros (para terceiros) as suas próprias ações (as ações de quem transferiu o direito de ação).

É importante prestar atenção para a noção de pessoa. De acordo com o significado original da palavra, “pessoa” está relacionada a máscara usada no teatro, na Grécia Antiga, para representar, pelo ator, os atos e discursos de uma personagem da peça de teatro. Por este entendimento, o Ator-Agente age *para o* e *pelo* Autor-Principal e sua vontade, assim como o Ator que encena um papel e age *para e por* uma personagem. Este é o mecanismo da Representação e da Mandato. E uma pessoa, natural ou não, é alguém que representa a si mesmo ou outros.

A Pessoa Jurídica não é apenas uma agregação de pessoas; é mais: é uma pessoa cujo nascimento é dado por um contrato entre os seus membros (os elementos básicos de qualquer entidade), um contrato através do qual cada membro declara ter algumas de

Collective Entity. And this Entity, which is a person by itself, is represented by persons.

Or we can establish that:

(i) Members/Partners/Shareholders are the Authors;

(ii) the Collective Entity is an Actor (in relation to the members/ partners/ shareholders) and is an Author (in relation to directors/ officers/ third parties hired);

(iii) that Directors are Actors (in relation to the members/ partners/ shareholders/ collective entity) and Authors (in relation to Employees); etc.

1.3.1. Agency Problems

It is not necessary consider, *a priori*, the human being as a rational and self-interested being to realize that our nature is totally partial. Our experience shows to us this partiality, at the extreme, in survival situations.

When our nature is considered as a variable of the Agency Relation (the Relation between Author-Principal and Actor-Agent), it is possible realize that the welfare of one part depends of the actions taken by the another part, which by its own nature is self-interested.

suas ações e poderes representados por uma Entidade Coletiva. E esta Entidade, que é uma pessoa, por si só, é representada por pessoas.

Ou podemos estabelecer que:

(i) Os membros / sócios / acionistas são os Autores;

(ii) a Entidade Coletiva é um Ator (em relação aos membros / sócios/ acionistas) e é um Autor (em relação a diretores/ funcionários/ terceiros contratos);

(iii) que os Conselheiros são Atores (em relação aos membros/ sócios/ accionistas/ entidade coletiva) e Autores (em relação aos trabalhadores); etc.

1.3.1. Problemas de Agência

Não é necessário considerar, *a priori*, o ser humano como um ser racional e auto-interessado para perceber que nossa natureza é totalmente parcial. Nosso experiência nos mostra esta parcialidade, no extremo, em situações de sobrevivência.

Quando nossa natureza é considerada como uma variável na Relação de Agência (a Relação entre o Autor-Principal e o Ator Agente), é possível perceber que o bem estar de uma das partes depende das ações tomadas pela outra parte, a qual pela sua própria natureza é auto-interessada.

Other important variable of the Agency Relation is related to the fact that the Actor-Agent has better information than does the Author-Principal about the facts, what facilitates the opportunistic acts by the Actor-Agent.

Considering (i) our self-interested nature and (ii) the gap of information between the parts of the Agency Relation, it is necessary establish mechanisms of monitoring the acts of the Actor-Agent, aiming protect the Author-Principal - mechanisms which has a cost.

How every contractual relation, in which is necessary the representation of a person, involves these Agency Problems, we can establish that exist Agency Problems that are Endogenous to the Entity (between members /partners/ shareholders, between these persons and administrators / hired managers) and Agency Problems which are Exogenous (the Collective Entity, as a person, related to suppliers, clients, creditors, etc).

Find contractual mechanisms that permit make a better control of the acts of the Actor-Agent, protecting the will (interests) of the Author-Principal, at the same time which regard the rights of the Actor-Agent and it is economically interesting for all the parts involved, is one of the important functions of the Corporate Law. Maintain a level of harmony, reducing the inherent conflicts

Outra variável importante da Relação de Agência está relacionada ao fato de que o Ator-Agente possui melhor informação do que o Autor-Principal sobre os fatos, o que facilita as ações oportunistas pelo Ator-Agente.

Considerando (i) nossa natureza auto-interessada e (ii) o problema de informação entre as partes de uma Relação de Agência, é necessário estabelecer mecanismos de monitoramento dos atos do Ator-Agente, visando proteger o Autor-Principal – mecanismos que possuem um custo.

Como toda relação contratual, em que é necessária representação de uma pessoa, envolve estes Problemas de Agência, podemos estabelecer que existem Problemas de Agência que são Endógenos à Entidade (entre membros /sócios /acionistas, entre estas pessoas e os administradores /gerentes contratados) e Problemas de Agência que são Exógenos (a Entidade Coletiva, como uma pessoa, relacionada aos fornecedores, clientes, credores, etc).

Encontrar mecanismos contratuais que permitam fazer um melhor controle dos atos do Ator-Agente, protegendo a vontade (interesses) do Autor-Principal, ao mesmo tempo que respeita os direitos do Ator-Agente e é economicamente interessante para todas as partes envolvidas, é uma das funções importantes do Direito Societário. Manter um nível de harmonia, reduzindo os conflitos

to the relations between the constitutive parts of a Collective Entity, is the role that this area of Law should call for itself.

These are the main elements of the Theory of Agency.

* To a better understand of the Theory of Agency:

Bibliography of Philosophy:

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Chapter XVI – Of Persons, Authors, and things Personated – Paris, 1651. Make the free download of the text file (*.txt) [clicking here](#). Or download an audio version (*.mp3) by [clicking here](#).

Bibliography of Law:

The Anatomy of Corporate Law: A Comparative and Functional Approach. By [Reinier Kraakman](#) (Editor), [Paul Davies](#) (Editor), [Henry Hansmann](#) (Editor), [Gerard Hertig](#) (Editor), [Klaus Hopt](#) (Editor), [Hideki Kanda](#) (Editor), [Edward Rock](#) (Editor). Chapter 2: Agency Problems and Legal Strategies. Oxford University Press. Oxford New York.

*
* *

inerentes entre as partes constitutivas de uma Entidade Coletiva é o papel que esta área do Direito deve chamar para si.

Estes são os principais elementos da Teoria da Agência.

* Para uma melhor compreensão da Teoria da Agência:

Bibliografia de Filosofia:

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Capítulo XVI – Das Pessoas, Autores e Coisas Personificadas – Paris, 1651.

Bibliografia de Direito:

The Anatomy of Corporate Law: A Comparative and Functional Approach. Oxford University Press. Oxford New York. Nota do Autor: desconheço tradução disponível em português. A tradução do título da obra é “A Anatomia do Direito Societário: Uma Abordagem Comparativa e Funcional”. Capítulo 2: Problemas de Agência e Estratégias Legais.

*
* *

1.4. Practice of Law: Piercing the Corporate Veil by incongruity between the “Cultural/Natural Dimensions” and the “Juridical Dimension” of Collective Entities

Many times, when there is an *Affectios Societatis* which is not reflected by the constitutive contract of the Entity (Charter/ Articles of Association), it is necessary, through the State, “pierce the corporate veil”, or, which is the same, do not consider anymore a Collective Entity, which already have its constitutive contract enrolled, as a *De Jure* Collective Entity, but, only, as a *De Facto* Collective Entity.

The Disregard of the Legal Entity is usual when the real purpose of the partners is conflicted with the purpose of the Entity, expressed on its constitutive contract; Basically, the Disregard of the Legal Entity is used when the Collective Entity operates irregularly, against established norms.

The consequence of an operation like this is that there is no more separation between the liabilities of the Entity and the liabilities of its members.

*
* *

1.4. Prática Jurídica: Desconsideração da Personalidade Jurídica por incongruência entre as “Dimensões Natural/Cultural” e a “Dimensão Jurídica” da Entidade Coletiva

Muitas vezes, quando há uma *Affectio Societatis* que não é refletida pelo Contrato Constitutivo da Entidade (Contrato/ Estatuto Social), é necessário, por intermédio do Estado, "rasgar o véu corporativo", ou, o que é o mesmo, não considerar mais uma Entidade Coletiva, que já tem seu contrato constitutivo registrado, como Entidade Coletiva *De Jure*, mas, apenas, como uma Entidade Coletiva *De Facto*.

A desconsideração da personalidade jurídica é geralmente utilizada quando o verdadeiro objetivo dos sócios é conflitante com o objeto da Entidade, expresso no contrato constitutivo; Basicamente, a desconsideração da personalidade jurídica é utilizada quando a Entidade Coletiva opera de forma irregular, contra as normas estabelecidas.

A consequência de uma operação como esta é que não há mais separação entre as responsabilidades da Entidade e as responsabilidades dos seus membros.

*
* *

ABOUT THE

COURSE OF CORPORATE LAW

I. This is the Inaugural Class of the *Course of Corporate Law* and, how also has the purpose of advertisement of the Course, has Free Distribution. But the Upcoming Classes just can be acquired through payment, which value is expressed in the Site of the Course:

www.rafaeldeconti.com/courseofcorporatelaw

II. To know more on the availability of the Upcoming Classes, when they are ready, please subscribes on our Mailing List “Course of Corporate Law” visiting:

www.rafaeldeconti.com/mailing

Subscribe on this Mailing do not enforces any contractual relation of purchase of the upcoming classes of the Course, nor enforces contractual relation of production by demand, but, only enforces a contractual relation of the receipt of information, by e-mail, about the construction and improvement of the Course of Corporate Law, and availability of its parts.

*
* *

SOBRE O

CURSO DE DIREITO SOCIETÁRIO

I. Esta é a Aula Inaugural do *Curso de Direito Societário* e, como também é destinada para a divulgação do Curso, possui Livre Distribuição. Porém, as Próximas Aulas só podem ser adquiridas mediante pagamento, cujo valor está expreso no Site do Curso:

www.rafaeldeconti.com.br/cursodedireitosocietario

II. Para saber sobre a disponibilidade das Próximas Aulas, na medida em que elas estiverem prontas, favor inscrever-se na nossa Lista de E-mail visitando:

www.rafaeldeconti.com.br/mailing

Inscrever-se nesta Lista não configura relação contratual de compra das próximas aulas do Curso, nem configura relação contratual de produção de obra sob encomenda, mas, apenas e tão somente, configura relação contratual de concordância de receptividade de informações, via e-mail, sobre a construção e o aperfeiçoamento do *Curso de Direito Societário* e disponibilidade de suas partes.

*
* *

www.rafaeldeconti.com/courseofcorporatelaw

www.rafaeldeconti.com.br/cursodedireitosocietario